

PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI 4035/2023

Institui Agosto como mês de combate às desigualdades.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Apresentação: 08/11/2023 11:29:50.613 - PLEN
PRLP 1 => PL 4035/2023

PRLP n.1

i. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o mês de Agosto como de combate às desigualdades, apresentado em 21 de agosto de 2023, pelo nobre Deputado Guilherme Boulos.

O projeto prevê que no mês de agosto o Congresso Nacional analisará as políticas públicas do governo federal, com o objetivo de fiscalizar sua implementação, consolidação e expansão.

O PL se fundamenta na necessidade de "transformar o combate às desigualdades em prioridade nacional", pelos efeitos nefastos que produz na sociedade brasileira, gerando enormes conflitos, violência e exclusão social, sobretudo de pessoas negras, mulheres, bem como outros grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência e em situação de pobreza.

Após apresentada, a proposta foi encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e Constituição e Justiça e de Cidadania, em 04 de setembro de 2023.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, o projeto teve a relatoria designada para o Deputado Mersinho Lucena, em 20 de setembro. Em 09 de outubro, encerrou-se o prazo para apresentação de emendas, sendo que nenhuma foi submetida.

Em 18 de outubro de 2023, foi aprovado o Requerimento de Urgência (Requerimento nº. 2815/2023), alterando, portanto, o regime de tramitação do PL.

É o que cabe relatar.



ii. VOTO DO RELATOR

Na condição de relator de Plenário e diante da aprovação de requerimento de urgência para apreciação da matéria, compete-nos proferir parecer de Plenário pelas Comissões às quais a proposição foi distribuída, nos termos dos arts. 24, § 1º, 50, inciso III, alínea “c”, 53, caput e incisos I e III, 59 e 152, caput, e § 1º, inciso II, do RICD.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto de lei não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e à iniciativa parlamentar (art. 61).

Quanto à constitucionalidade material, entendemos que a proposta analisada não afronta as diretrizes estabelecidas pela Carta Magna; muito ao contrário: a proposta pretende justamente concretizar princípios centrais no ordenamento constitucional brasileiro, como o é o princípio da igualdade, estabelecido no *caput* do art. 5º, também consagrado como um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, III). Este último, inclusive, mencionado na justificação do Projeto de Lei.

Ademais, o ordenamento constitucional inaugurado em 1988 também destaca em diversos momentos a importância do desenvolvimento econômico, a exemplo do art. 21, quando trata das competências da União, ou quando estabelece o desenvolvimento nacional como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, no art. 3º, inciso II. Sendo assim, não há qualquer incompatibilidade entre, de um lado, a promoção de políticas de combate às desigualdades, em suas diversas manifestações, e o desenvolvimento econômico.

É preciso destacar, ademais, que o combate às desigualdades é sobre garantir e promover os direitos fundamentais dos membros da sociedade brasileira, que foram historicamente excluídos e marginalizados na implementação de políticas públicas.

Alguns dados exemplificam as desigualdades que o presente PL pretende enfrentar: os 10% mais ricos do Brasil ganham quase 59% da renda nacional total, ao passo que a metade mais pobre possui menos de 1% da riqueza nacional¹. Pretos e pardos compõem 75% da população em situação de rua no país, além de responderem por 66,7% da população carcerária, mas representam 54% da população nacional. Mulheres negras recebem em média menos da metade do salário dos homens brancos. 2 em cada 3 mortes maternas são de mulheres negras e a mortalidade no primeiro ano de vida é 22,5% maior entre as pessoas negras².

Nesse sentido, portanto, o estabelecimento de um mês no qual o Congresso Nacional se debruçará sobre a fiscalização das políticas públicas implementadas pelo governo federal para o combate às desigualdades também nos parece uma ideia muito louvável. O Legislativo cumpre o seu papel de fiscalizador das ações do Poder Executivo, ao mesmo tempo

¹ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>>

² Disponível em: <

que promove a ação deste no avanço na concretização de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades estruturais que assolam o país.

Trata-se, portanto, de um exemplo de esforço conjunto entre os poderes na superação das desigualdades, dando vida às diretrizes tão nobres da nossa Constituição, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e equânime para todas as pessoas.

iii. CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL 4035/2023 no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, votamos pela aprovação do PL 4035/2023.

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 4035/2023, votando, portanto, pela sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado **Pastor Henrique Vieira**
PSOL/RJ

